



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17742106 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAT

1. OBJETO

- 1.1.** Aquisição de tábuas em madeira eucalipto tratado e aparelhado para confecção de Pallets, conforme abaixo especificado:
- 1.2.** As tábuas deverão ser novas (primeiro uso) e com prazo de garantia legal, conforme código de defesa do consumidor.

Cód. Item de Material SIAD	Quantidade	Unidade	Descrição
001929542	720	unidade	Tábua de madeira eucalipto tratado; Acabamento: aparelhado; Dimensões: 1,10m de comprimento x 15 cm de largura x 2cm de espessura
001929550	240	unidade	Tábua de madeira eucalipto tratado; Acabamento: aparelhado; Dimensões: 1,50m de comprimento x 10cm de largura x 4cm de espessura

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A aquisição do eucalipto tratado justifica-se pelo fato de que esta madeira tratada apresenta maior durabilidade e resistência, livre de odores para utilização nos armazém, proveniente de florestas plantadas evitando assim a derrubada predatória, mostrando-se a opção mais sustentável para a finalidade de armazenamento.
- 2.2.** A aquisição das tábuas para confecção/montagem dos pallets (pela oficina de manutenções do SERMAP - Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes deste Tribunal) deve-se ao fato de que as estruturas de aço (porta-paletes) no Armazém do Estoque da COPAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário são existentes há mais de 13 (treze) anos, quando não existia uma intensa aplicação da padronização brasileira para o palete de madeira PBR (Padronização do palete Brasileiro) - medida padrão de 1.200x1.000mm e, em razão do tamanho dos mobiliários de uso em geral de escritório e para melhor otimização e armazenamento, foram então adquiridos estrutura e paletes maiores.
- 2.2.1.** Com a evolução e ampliação da padronização dos paletes de madeira -PBR (Padronização do palete Brasileiro), houve desinteresse de fornecedores em confeccionar e vender paletes fora do padrão, pois, seria necessário alterar toda uma linha/processo produtivo para atendimento de um pedido de pequena monta, apesar de várias tentativas de obtenção de orçamentos.

2.2.2. Desse modo, considerando-se que o SERMAP, acima mencionado, possui oficina com compressores, pinador pneumático e funcionários que atuam em serviços de marcenaria, a solução mais adequada para viabilizar a disponibilidade dos paletes foi adquirir as tábuas de madeira de eucalipto tratado, já serradas, aparelhadas, nas dimensões das estruturas do armazém, para montagem e transformação das mesmas e paletes.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. O setor COMPRA, subsidiado pela COPAT, poderá solicitar ao arrematante do lote que apresente amostra do item cotado, que será submetida a análise pela Coordenação de Patrimônio Mobiliário.

3.2. A amostra testada poderá ser descontada do total do material adquirido.

3.3. A amostra será devolvida ao fornecedor, que terá prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal para recolher o material, eximindo-se o TJMG de qualquer ônus por inutilização ou dano decorrentes de testes efetuados no produto.

3.3.1. À amostra não recolhida no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG, a critério da COPAT.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo da entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho do respectivo pedido.

4.2. As tábuas de madeiras deverão ser entregues na COPAT, situada no Galpão Camargos, Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, das 08:30 às 11:30 horas e das 12:30 às 16:30h.

4.2.1. O fornecedor deverá agendar na COPAT, através dos telefones (31) 3419.9700 e 3419.9732, as entregas dos materiais, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

4.3. O material deverá ser entregue em parcela única, observado o prazo máximo acima, ficando, o pagamento condicionado à entrega da totalidade do objeto.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O material será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/21.

5.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- a. quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- b. entrega no prazo, no local e no horário previstos no edital.

5.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a reposição em até 08 (oito) dias úteis.

5.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a. após verificação física - feita por amostragem - que constate a integridade do produto;
- b. após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e com amostra aprovada.

5.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas nos itens 5.2 e 5.3, lavrar-se-á Termo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso na Nota Fiscal, efetuado por dois servidores da GESUP, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

5.5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.5.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;

5.5.2. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor;

5.5.3. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

6. PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O TRIBUNAL pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho;

6.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

6.1.1. Para cada contratação, o fornecedor deverá emitir nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

6.2. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Coordenação de Controle Do Patrimônio Mobiliário - COPAT, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 5º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o TRIBUNAL comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

6.4.1. Na hipótese prevista no subitem 6.4, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

6.5. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. HABILITAÇÃO

7.1. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.1. Juntamente com a proposta comercial readequada deverão também ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Certificação FSC (Forest Steward Council), representada no Brasil pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal - FSC Brasil; OU Certificação do Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), organismo acreditador oficial do Governo Brasileiro, OU ainda outra Certificação Equivalente, emitido em nome do fabricante ou do fornecedor das tábuas de eucalipto;

b) Comprovante do fabricante das tábuas com Registro do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - **CTF**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade - **CR**, válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada pelo Pregoeiro, caso seja possível obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA.

Wilber Martins de Souza TJ 6833-8
Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Martins de Souza, Coordenador(a)**, em 15/02/2024, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17742106** e o código CRC **3F31F6A6**.